



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Nº 398, de 18 de março de 2008**

**Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências.**

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos vigentes em 29 de fevereiro de 2008, pela variação do IPCA do IBGE, apurado de abril de 2007 a fevereiro de 2008, resultando em 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos percentuais), e mais 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento), a título de ganho real.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.

**Parágrafo Único.** Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art. 1º e 2º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União serão beneficiados por este artigo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais acima indicados a partir de 1º de março de 2008.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 18 de março de 2008.

Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal de Tocantins

